

MENSAGEM Nº 493 /2002-GAG

Brasília, 12 de setembro de 2002.

Senhores Membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

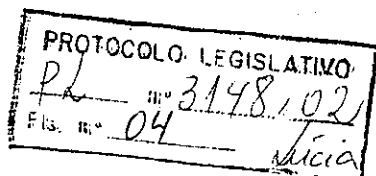
Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2003, em cumprimento ao disposto no artigo 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O mencionado Projeto compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento de Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal detém a maioria do capital social com direito a voto e foi elaborado de acordo com a Lei nº 3.042, de 09 de agosto de 2002, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2003 (LDO 2003) apresentando-se consistente com o Plano Plurianual relativo ao período 2000-2003 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aproveito o ensejo para externar as Vossas Excelências o testemunho de meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GIM ARGELLO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DISTRITAL DO DISTRITO FEDERAL
NESTA



PROJETO DE LEI Nº 3148/02.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.
Em, 18 / 09 / 02.

L1B0
Em 18.09.02
Assessoria de Planejamento

Severina Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2003.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

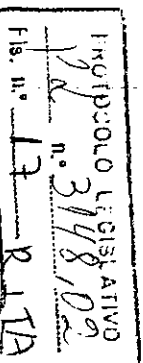
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
n.º 3148/02
18/09/02

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 8.429.710.000 (oito bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões, setecentos e dez mil reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento:

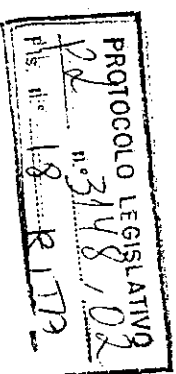
RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECEITA DE TODAS AS
	FONTES
1 - RECEITAS CORRENTES	7.981.312.654
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.437.464.000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	206.380.000
RECEITA PATRIMONIAL	9.749.900
RECEITA INDUSTRIAL	72.000
RECEITA DE SERVIÇOS	120.507.500
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.874.978.654
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	332.160.600
2 - RECEITAS DE CAPITAL	448.397.346
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	196.196.000
ALIENAÇÃO DE BENS	20.769.000
AMORTIZAÇÕES	6.530.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	224.902.346
TOTAL	8.429.710.000



Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA



Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 5.786.189.409 (cinco bilhões, setecentos e oitenta e seis milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e nove reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.643.520.591 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, quinhentos e vinte mil, quinhentos e noventa e um reais).

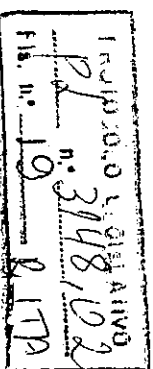
Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação constante do Anexo a esta Lei apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CÂMARA LEGISLATIVA	93.614.000	0	93.614.000
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	78.528.000	0	78.528.000
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	4.555.000	0	4.555.000
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	71.396.000	0	71.396.000
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	65.241.000	9.960.000	81.356.000
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	291.010.000	0	291.010.000
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	71.011.000	345.000	71.356.000
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	46.643.000	0	46.643.000
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	38.525.000	0	38.525.000

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	120.909.000	0	0	120.909.000
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.792.401.000	0	0	1.792.401.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	892.220.000	47.521.000	0	939.741.000
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	8.783.000	0	0	8.783.000
SECRETARIA DE ESTADOS DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	27.567.000	220.000	0	27.787.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	1.025.856.000	72.190.000	0	1.098.046.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	1.230.530.000	987.000	0	1.231.517.000
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	1.741.233.000	115.637.000	0	1.856.870.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	96.194.000	0	0	96.194.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	11.831.000	0	0	11.831.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	78.725.000	0	0	78.725.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	4.617.000	0	0	4.617.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	2.091.000	0	0	2.091.000
SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	80.249.000	0	0	80.249.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	260.821.000	0	0	260.821.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.550.000	0	0	1.550.000
	46.750.000	0	0	46.750.000
TOTAL	8.182.850.000	246.860.000		8.429.710.000

- eliminadas as duplicidades



Título III

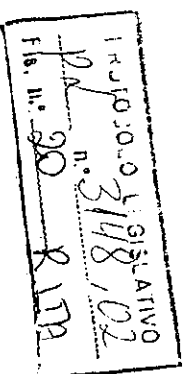
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

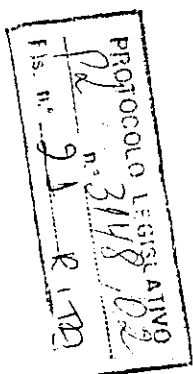
Art. 6º - A despesa do Orçamento de investimento, observada a programação constante do Anexo e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 423.420.000 (quatrocentos e vinte e três milhões, quatrocentos e vinte mil reais) apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Sociedade de Abastecimento de Brasília	1.130.000
Banco de Brasília	1.200.000
Companhia de Saneamento do Distrito Federal	214.971.000
Companhia Energética de Brasília	85.014.000
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	50.000
Companhia Imobiliária de Brasília	120.925.000
Companhia Energética de Brasília - Lajeado	130.000
TOTAL	423.420.000



Capítulo II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO



Art. 7º - As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 7º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	214.921.000
Participação Acionária entre empresas	24.645.000
Operações de Crédito Internas	72.505.000
Outras Fontes	111.349.000
TOTAL	423.420.000

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementações orçamentárias, mediante decreto, nos seguintes casos:

I - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, desde que limitada a vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da reserva de contingência;

II – abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às mesmas ações em execução em 2002, observados os respectivos saldos orçamentários.

b) doações;

III – incorporar por excesso de arrecadação aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares e as transferências concedidas pela União, bem como os recursos oriundos de convênio e operações de crédito, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitadas os valores e a destinação programática;

IV – proceder aos ajustes necessários para adequar os orçamentos das Unidades Orçamentárias que recebam transferências da União aos valores constantes da Lei Orçamentária da União para o exercício de 2003.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

